

# Duelo de tambores

Mônica Sette Lopes\*

No início, eram os tambores.

Hanne Petersen, num artigo intitulado *On law and music: from song duels to rhithmic legal orders?*<sup>1</sup> (Sobre direito e música: de duelos musicais a sistemas jurídicos rítmicos), diz que, na Groenlândia, as salas dos tribunais têm tambores em suas paredes. Lá, a Justiça não é representada pela deusa vendada que carrega a espada ou a balança (ou ambas). Lá, a Justiça foi, num tempo, feita nos duelos de tambores.

Explica a autora:

“Nas sociedades esquimós, que não tinham uma organização estatal, os duelos musicais eram usados para restabelecer o equilíbrio social, mental ou emocional. Os duelos musicais aconteciam em ocasiões festivas e serviam para combinar funções de comunicação de tensão ou transformação sobre outras pessoas, para prevenir o conflito aberto e para diversão. Não havia um terceiro imparcial, prefigurado no juiz, mas o auditório parecia servir como juiz. (...) O propósito dos duelos musicais parecem ter sido não a declaração de culpa ou o reconhecimento de direitos, mas a reintegração à sociedade daqueles que com ela haviam entrado em conflito. (...) Disputas musicais aconteciam e produziam uma comunhão de sentimento”<sup>2</sup>.

Não se pode pensar em soluções de conflito mediante duelos de tal sorte em sociedades complexas como a contemporânea. A heteronomia da previsão de limites e das sanções é um fator de segurança. Leis devem ser discutidas, transformadas em palavra escrita num papel para que possam ser conhecidas por todos. Sanções devem ser previstas porque também devem ser conhecidas.

Todavia, há algo nesta narrativa que pode ser aproveitado, porque a metáfora sempre dá intensidade ao espírito das experiências da vida.

Todo relato sobre a ancestralidade, em que a música era literalmente o instrumento para se fazer a Justiça, põe em relevo a processualidade das soluções pelo direito que se

---

\* Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. Professora dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da UFMG e residente do IEAT/UFMG. Doutora em filosofia do direito.

1 PETERSEN, Hanne. *On law and music: from song duels to rhythmic legal orders?* *Journal of legal pluralism*, n. 41, 1998, p. 75-85.

2 PETERSEN, op. cit., p. 77.

vivia ao tempo<sup>3</sup>.

Huizinga também registra a tradição dos duelos de tambor, que incluía a invenção de canções em que as rivalidades são narradas e denunciadas<sup>4</sup>. Seria algo como uma desafiadora disputa de repentistas. A solução para o conflito viria pelo exercício e pela expressão do dissenso. Ela estaria no próprio processo sonoro, ritmado, barulhento, exposto na cena ampla de um espaço público acessado sem restrições. O percurso do conflito só se encerrava com sua absoluta exaustão, no sentido literal de um cansaço ou esgotamento pela plena exposição dos litigantes. E a sanção era vivenciada neste processo de descrição sonora das diferenças. A demonstração pública dos contendores era suficiente para exaurir o litígio e estabelecer um recomeço para a convivência, uma restauração dos processos de vida na comunidade.

Um dos maiores sofrimentos da sociedade atual, em relação ao direito que ela construiu, parece ser a constatação, nunca assimilada e frontalmente admitida, de que as fórmulas jurídicas não resolvem com automatismo. Não há o absoluto: a lei não é uma palavra única que salva. Ela é necessariamente vivida na dinâmica e na dialética de caminhos de incidência e de aplicação que não coincidem com o desejo de algo que baste em si. O cumprimento espontâneo dela é difícil. As soluções judiciais são intrincadas – há o volume de casos, a textura aberta da norma, a dificuldade de reproduzir o passado inteiro pela prova. A execução das sanções, nas hipóteses de condenação, exige trabalho braçal de juízes e servidores: condenados não assimilam esta condição passivamente e isto acaba exigindo a sobreposição de sanções que implica um esforço que beira a crueza do desgaste físico. Retome-se o tema infinito do sistema carcerário, das execuções forçadas, dos devedores desaparecidos ou sem bens.

Mas o dogma da lei persiste como se fosse bastante. Há a lei. A lei é a lei. Como se a força da palavra fosse um raio poderoso que cortasse a vida e a contivesse, rompendo todo o movimento que a atormenta pela efetividade das contingências.

Ao ler sobre o duelo de tambores, portanto, me ocorreu um trecho de *O processo*, de Kafka, em que o personagem K. se surpreende com o modo como o pintor registrou a imagem da justiça. O diálogo entre ele e o pintor corre assim:

“- É a Justiça (...)

- Agora a reconheço – disse K. – Aqui está a venda nos olhos e aqui a balança. Mas com asas nos calcanhares e em plena corrida?

- Sim – disse o pintor – tive de pintar assim por encomenda; na verdade é a justiça e a deusa da Vitória ao mesmo tempo.

---

3 Cf. HUIZINGA, Johan. *O jogo como elemento da cultura*. Trad. João Paulo Monteiro. São Paulo: Perspectiva, USP, 1971

4 Cf. HUIZINGA, 1971, p. 97-8.

- Não é uma boa vinculação – disse K. sorrindo – A Justiça precisa estar em repouso, senão a balança oscila e não é possível um veredicto justo.

- Eu me submeto ao meu cliente.”<sup>5</sup>

A questão é que a Justiça nunca está ou se faz em repouso. Ela não pode ser tratada num arremedo de *condições normais de temperatura e pressão*, a velha CNTP que nos enchia de interrogações no enfrentamento dos movimentos da natureza nos tempos da escola. A Justiça não pode ser isolada de tudo o que é incômodo. Fazer a Justiça implica o movimento com os riscos da desestabilização que são dela, porque são tão humanos quanto ela.



Por isto, se me perguntassem como a Justiça deveria ser representada, é provável que não falasse de olhos vendados, de balança, de espada. Prefiro a resposta pela palavra que faz barulho: tambores. O processo deles. O som entrecortado, que incomoda e dá emoção. A sensação de que não há final unívoco como um destino preconcebido. Há apenas a continuidade do ritmo entre som e silêncio a ser vivida com intensidade e sempre. Prefiro a música porque o fazer da Justiça absorve ritmos, sons, o retumbante dos silêncios, o aborrecimento com o volume das batidas. Absorve o percurso e a percussão. O texto que vai se fazendo e arrebatando nossos ouvidos e alma com sua realidade veemente e às vezes dissonante. Prefiro a música sempre. E os tambores. Como no princípio<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> KAFKA, Franz. *O processo*. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Cia. das Letras, 2003, p. 177.

<sup>6</sup> A fotografia que ilustra este texto foi extraída de <http://dionisioleilao.wordpress.com/page/5/>, acesso em 13.03.2009.